



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000088- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**RECIFOROS - Unipessoal, Lda**

com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, nº 271, Cancelas, 2120-203 FOROS DE SALVATERRA, detentor do NIPC 508 243 998, para as operações de:

**armazenagem de resíduos.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 de Outubro de 2013.

Lisboa, 08 de Outubro de 2008

PI

O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



## Especificações anexas ao Alvará nº 000088- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **RECIFOROS - Unipessoal, Lda** na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R4

### 2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

03 01 01 - resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05 - serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99 - outros resíduos não anteriormente especificados
03 03 01 - resíduos do descasque de madeira e de madeira
03 03 07 - Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 99 - outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01 - aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02 - poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04 - poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 13 - resíduos de soldadura
15 01 01 - embalagens de papel e cartão
15 01 02 - embalagens de plástico
15 01 03 - embalagens de madeira
15 01 04 - embalagens de metal
15 01 05 - embalagens compósitas
15 01 06 - mistura de embalagens
15 01 07 - embalagens de vidro
16 01 03 - pneus usados
16 01 06 - veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos
16 01 17 - metais ferrosos

### Especificações anexas ao Alvará nº 000088- / -2008

16 01 18 - metais não ferrosos
16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13
16 02 16 - componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
17 01 01 - betão
17 01 02 - tijolos
17 01 03 - ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07 - mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06
17 02 01 - madeira
17 02 02 - vidro
17 02 03 - plástico
17 04 01 - cobre, bronze e latão
17 04 02 - alumínio
17 04 03 - chumbo
17 04 04 - zinco
17 04 05 - ferro e aço
17 04 07 - mistura de metais
17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10
19 10 01 - resíduos de ferro ou aço
19 10 02 - resíduos não ferrosos
19 12 01 - papel cartão
19 12 02 - metais ferrosos
19 12 03 - metais não ferrosos
19 12 04 - plástico e borracha
19 12 05 - vidro
19 12 07 - madeiras não abrangidas em 19 12 06
20 01 01 - papel e cartão
20 01 02 - vidro
20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35
20 01 38 - madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39 - plástico
20 01 40 - metais
20 03 07- monstros

As quantidades previstas gerir anualmente são as seguintes:

Embalagens compósitas	1 t/ano
Madeira	20 t/ano
Metais	400 t/ano
Papel/Cartão	100 t/ano

### Especificações anexas ao Alvará nº 000088- / -2008

Plástico	10 t/ano
Pneus	80 t/ano
Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	50 t/ano
Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE)	70 t/ano
Vidro	5 t/ano

### 3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho



### Especificações anexas ao Alvará nº 000088- / -2008

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### 4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Daniel João Pires Leal

#### 5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **RECIFOROS - Unipessoal, Lda**
- Endereço: **Rua Capitão Salgueiro Maia, nº 271, Cancelas**
- Código Postal: **2120-203 FOROS DE SALVATERRA**
- Freguesia: **Foros de Salvaterra**
- Município: **Salvaterra de Magos**
- Telefone: **962 910 158 / 912 674 522**
- Fax: **-----**
- N° de Contribuinte: **508 243 998**

#### 6. Observações

De salientar que o estabelecimento apenas poderá dar início à laboração após obtenção da licença de descarga das águas residuais industriais.

Face à laboração de RCD deverá ser dado cumprimento ao D. L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Lisboa, 08 de Outubro de 2008